



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL

PROCESSO Nº103/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2017

### 1 – PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, por intermédio de seu Pregoeiro, Sr. **Leonardo da Silva Araújo Neto**, nomeado pela Portaria nº 042/2017, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, a fim de selecionar proposta objetivando contratação de serviços ao ICMS Cultural do Município de Piranga.

A abertura da sessão será às **13:00 hs do dia 10 de agosto de 2017**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal na Rua Benedito Valadares, 09, Centro, Piranga-MG, quando serão recebidos os envelopes de proposta e documentação, relativos à licitação, bem como credenciados os representantes interessados.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal nº **10.520/2002**, subsidiariamente à Lei de Licitações nº **8.666/93**, **Lei Complementar nº 123/2006** e as normas do presente Edital.

### 2 – OBJETO

**2.1** - A presente Licitação tem por objeto a elaboração de serviços relativos ao ICMS Cultural do Município de Piranga, ano/base 2017, exercício 2019; Projetos, Ações de Restauração, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do **ANEXO I** deste Edital, que dele faz parte integrante.

### 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. – Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto desta licitação devidamente credenciadas.

3.2 – Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do certame:

- a) - empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- b) – servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Piranga, bem como a empresa da qual o servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- c) – empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública.
- d) - Empresas reunidas em consórcio.

### 4 - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Piranga – MG  
Endereço: Rua Benedito Valadares, 09, Centro  
Envelope N° 01 “Proposta Comercial”  
Processo N° 103/2017  
Pregão Presencial N° 065/2017

Licitante: \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Piranga – MG  
Endereço: Rua Benedito Valadares, 09, Centro  
Envelope N° 02 “Documentos”  
Processo N° 103/2017  
Pregão Presencial N° 065/2017

Licitante: \_\_\_\_\_

### 5 – DO CEDENCIAMENTO

**Deverão apresentar no ato inicial do certame e fora dos envelopes:**

5.1 – Os interessados em participar do referido certame deverão (se for o representante legal da empresa) estar munido dos seguintes documentos:

- a) - CNPJ;
- b) – Cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial com última alteração se for o caso, ou Contrato Social Consolidado ou prova equivalente, devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.
- c) – Declaração de Habilitação - (Anexo VI),
- d) – Xérox dos documentos pessoais (CPF e RG), devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.

5.2 – Caso a empresa seja representada por outra pessoa que não tenha nenhum vínculo com a mesma, este deverá estar munido dos seguintes documentos:

- a) – Declaração de Habilitação (Anexo VI),
- b) – Cópia do Contrato social acompanhado da última alteração ou prova equivalente, devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.
- c) – Credenciamento – (Anexo IV), comprovando possuir plenos poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- d) – Xérox dos documentos pessoais (CPF e RG), devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.

5.3 – Caso o licitante apresente apenas os envelopes, sem um representante legal no certame, (PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO), deverá enviar na parte externa a DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ANEXO VI), não podendo, logicamente, ofertar lances, ficando validada a sua proposta escrita.

5.4 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

### 6 - PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE N° 01



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1 - Proposta de preços em uma via, assinada pelo licitante ou procurador em todas as suas folhas, datilografada ou impressa em papel timbrado, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (conforme Anexo III).

6.2 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.3 - Conter o Nome Completo ou Razão Social, o número do CPF ou CNPJ, endereço completo com telefone, e-mail ou outro mecanismo para contato.

6.4 - Número do Pregão e do Processo Licitatório.

6.5 - A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto.

6.6 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) O intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

b) Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

c) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

d) O disposto se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

e) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

### **7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1 - Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2 - Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço obtido através do maior desconto, as licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou quando não houver pelos menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às Autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/02.

7.3 - Após a abertura das propostas, será determinada disposição de lances verbais dos representantes das licitantes, em ordem de “maior lance para menor lance”, onde será



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

permitido o uso telefônico para o licitante objetivando melhor lance no tempo determinado pelo Pregoeiro.

7.4 - Durante os lances verbais poderá o Pregoeiro fixar o importe/percentual mínimo de cada lance, a fim de vedar lances sucessivos de valores ínfimos de redução, atendidos os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que exigirem o caso.

7.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

7.6 - Os lances inexequíveis serão descartados após sua efetiva comprovação.

7.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada à proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro, o que lhe garante o direito de assinatura do Contrato de prestação dos serviços.

7.8 - Poderá ser deliberado pelo Pregoeiro a possibilidade de saneamento de falhas em favor do licitante, **desde que não promova situações de favorecimento ilícito ou omissis, mas sim de economia nas contratações. Todavia há que considerar que os licitantes apresentarão suas correções e todas as comprovações exigentes do Edital.**

7.9 - No caso de saneamento de falhas poderá ser efetuada diligência no certame, ou mesmo abertura de prazo estipulado pelo Pregoeiro, onde deverão ser registrados os fatos em ata.

### **8 - DOCUMENTAÇÃO - (ENVELOPE Nº 2)**

8.1–O envelope com a documentação deverá conter:

- a. Cédula de Identidade e CPF do licitante;
- b. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, impressa/baixada da Receita Federal com prazo não superior a 60(sessenta) dias de abertura deste certame;
- c. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d. Certidão Negativa de Débitos relativos ao **Tributos Federais** e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da lei nº 8.212/91;
- e. Certidão Negativa com a **Fazenda Estadual**;
- f. Certidão Negativa com a **Fazenda Municipal**;
- g. Certidão Negativa perante a **Justiça do Trabalho**;
- h. Certidão negativa de **falência ou concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 180 (cento e oitenta dias) dias antes da data fixada para abertura da licitação.
- i. Declaração ANEXO V.
- j. Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoas, jurídicas de direito público ou privado suficientes à comprovação da aptidão, na forma do artigo 30, §4º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- k. Alvará de funcionamento;

8.2 – Qualificação Técnica



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS**

Apresentação de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, em nome da empresa licitante, junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

- a) - Apresentação de Registro e Quitação de Pessoa Física, em nome do Responsável Técnico pela empresa licitante, junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
- b) - Certificado de visita técnica ao Solar do Cônego Correia.
- c) - Apresentação de certidões de acervo técnico emitidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, vinculadas aos respectivos atestados emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, datados de no máximo 4 (quatro) anos, comprovando a elaboração, pela empresa e por seu responsável técnico, do objeto principal deste certame, especificamente:
  - Assessoria Técnica para Políticas Culturais Locais, gestão do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural e atividades de Educação Patrimonial;
  - Elaboração de Inventário de Proteção ao Acervo Cultural;
  - Elaboração de Laudos Técnicos de Estado de Conservação obrigatoriamente para as categorias Núcleo Histórico Urbano, Bem Imóvel, Bem Móvel e Conjunto Arqueológico;
  - Elaboração de Dossiê de Tombamento de Bem Imóvel;
  - Elaboração de Dossiê de Tombamento de Núcleo Histórico Urbano;
  - Elaboração de Dossiê de Tombamento de Conjunto Arqueológico;
  - Elaboração de Dossiê de Registro de Patrimônio Imaterial;
  - Elaboração de Projeto Executivo Arquitetônico de Restauração em Bem Tombado nos níveis municipal e/ou estadual e/ou federal, constando de projeto arquitetônico de restauração, avaliação de estado de conservação, memorial descritivo e caderno de especificações e encargos, conforme especificado no objeto respectivo;
  - Elaboração de orçamento e cronograma físico-financeiro para projeto de restauração, conforme especificado no objeto respectivo;
  - Coordenação e Compatibilização de Projetos Executivos e Complementares de Restauração;
  - Contratação para submissão de projeto ao Fundo Estadual de Cultura.

No caso de tombamentos, deverá ser anexado comprovante de aceitação dos processos pelo IEPHA/MG, por meio de apresentação da lista dos bens protegidos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS**

No caso de projetos de restauração, os atestados deverão estar aprovados pelos órgãos executivos de preservação responsáveis pela salvaguarda do bem cultural tombado.

No caso da submissão de projeto ao Fundo Estadual de Cultura, deverá ser anexado documento que comprove a aprovação do citado projeto pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais.

**Observação:** Os documentos acima elencados poderão ser apresentados por cópias devidamente autenticadas por Cartório Competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, por cópias não autenticadas, desde que apresentadas os originais para conferência.

### **9 - RECURSOS E IMPUGNAÇÃO**

9.1 - Os recursos atenderão ao contido no inciso XVIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 - Os recursos deverão ser por escrito, fundamentados e dirigidos ao Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias do ato a ser impugnado e protocolados na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Piranga/MG.

### **10 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - A Licitante que convocada pela Administração, ao passar 48 (quarenta e oito horas) após regularmente convocada, não fizer o comparecimento para assinatura do Contrato, ensejará a aplicação da multa e sanções previstas deste Edital.

10.2 - O Contrato de prestação de serviços a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de eventuais sanções criminais de ato caracterizado como ilícito aos fins propostos neste Edital.

### **11 - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante, fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

### **12 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12.1 - A prestação de serviços deverá ocorrer em benefício do Setor de Cultura, constantes da cláusula do presente edital.

12.2 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

### **13 -DO PAGAMENTO**

13.1–Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, por meio de depósito bancário ou outra forma que o Poder Público Municipal entender adequada, sendo possível a alteração da forma de pagamento desde que não cause prejuízo econômico aos contratantes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal ou documento correspondente (definido pela Prefeitura Municipal de Piranga), devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

13.3 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.2.08.00.13.122.0001.2.0058

### 14 – PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

III - Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

14.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

14.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender plausível e legal a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

14.4 -A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração ensejará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14.5 - O art. 7º da Lei nº 10.520 /2002, pelo qual "quem, convocado dentro do prazo de validade da sua **proposta**, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a **proposta**, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, sem prejuízo das sanções criminais advindas de eventual ato ilícito". Por fim, igualmente prevendo a aplicação de penalidade para o licitante que desiste da **proposta**.

### 15 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

15.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e as referidas solicitações deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

### 16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A Proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

16.2 - Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

16.3 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 c/c 10.520/02, não cabendo às licitantes direito a qualquer indenização, na forma do princípio da auto tutela em conformidade com as Súmulas 346 e 473 do STF.

16.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração das propostas ou pela apresentação de documentação referente à presente licitação.

16.5 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, este prazo será reaberto exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

16.7 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 07:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Piranga, sito à Rua Benedito Valadares, nº 9 Centro, Piranga/MG.

16.8 - Na hipótese de não haver expediente na Prefeitura Municipal no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecido.

16.9 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.10 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.11 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição ou prestação do serviço.

16.12 - Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a municipalidade.

16.13 - Extrato do Edital de Pregão Presencial será divulgado na imprensa oficial: [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg), informações pelo telefone: (31) 3746-1260.

Piranga - MG, 26 de julho de 2017.

Leonardo da Silva Araújo Neto  
Pregoeiro



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

Elaboração de serviços relativos ao ICMS Cultural do Município de Piranga, ano/base 2017, exercício 2019; Projetos, Ações de Restauração.

#### **2. ESCOPO**

##### **2.1 PRIMEIRA ETAPA - ICMS CULTURAL**

Os serviços deverão ser realizados conforme Lei Estadual 18.030/2009 e Deliberação Normativa do CONEP nº01/2016, vigente para o Exercício 2019 (ou outra deliberação para este exercício, caso venha a ser publicada).

##### **2.1.1 GESTÃO**

- Consultoria e montagem da pasta para o Quadro I-A, referente à Política Municipal Local do Patrimônio Cultural, a saber: Comprovação da existência de legislação de proteção ao patrimônio cultural; Comprovação da existência e atuação de Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural; Comprovação da existência e atuação do Departamento Municipal do Patrimônio Cultural; Elaboração do Relatório de Atividades Culturais do Departamento Patrimônio Cultural, Elaboração do Relatório da Jornada do Patrimônio Cultural.
- Consultoria e montagem da pasta para o Quadro I-B, referente aos investimentos, constando de: Comprovação da existência do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural; Consultoria para a elaboração do Programa de Aplicação do Fundo Municipal; Consultoria para a elaboração do Relatório de Investimentos com o FUMPAC e outras fontes.
- Acompanhamento presencial a todas as reuniões do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, sempre que solicitado pelo Setor do Patrimônio Cultural.
- Acompanhamento presencial às vistorias em bens culturais realizadas a cargo do Setor Municipal do Patrimônio Cultural.
- Suporte ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, conforme demandas apresentadas pela entidade (avaliação de solicitações, orientações técnicas, análise de projetos, dentre outras demandas).

##### **2.1.2 PROTEÇÃO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Elaboração dos serviços relativos ao Quadro II-A, referentes ao Inventário de Proteção ao Acervo Cultural de Piranga, a saber:
  - Elaboração de novo cronograma do inventário;
  - Elaboração de 20 fichas de inventário;
  - Atendimento às solicitações do IEPHA na última ficha de análise do Inventário de Proteção ao Patrimônio Cultural;
  - Elaboração do Plano de Ação.
- Quadro II-B - Elaboração de Dossiê de Tombamento de um Bem Imóvel, conforme definição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.
- Quadro II-B - Revisão de Dossiês de tombamento quanto à elaboração de novos perímetros de entorno e documentação cartográfica correspondente, com a devida aprovação no Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, para os seguintes bens:
  - Igreja de NS da Boa Morte (BI);
  - Prédio da Câmara Municipal (BI);
  - Prédio da Prefeitura Municipal (BI);
  - Núcleo Histórico Urbano de Pinheiros Altos (NHU);
  - Conjunto Paisagístico e Arqueológico da Fazenda Praia Grande (CP).
- Elaboração dos serviços relativos ao Quadro II-C, referentes ao Dossiê de Registro da Festa de Reis de Piranga.
- Elaboração de vídeo-documentário da Festa de Reis de Piranga.

### **2.1.3 SALVAGUARDA E PROMOÇÃO**

- Elaboração da pasta para cumprimento do Quadro III-A – Laudos Técnicos (NHU de Santo Antônio do Pirapetinga, NHU de Pinheiros Altos, CP da Fazenda Praia Grande (Conjunto Arqueológico), Casarão do Rosário, Igreja de NS da Boa Morte, Igreja NS do Rosário de Pinheiros Altos, Igreja de Nossa Senhora da Conceição de Pinheiros Altos, Prédio da Câmara Municipal, Prédio da Prefeitura Municipal, Imagem do Senhor Bom Jesus do Matozinhos.
- Consultoria, elaboração e montagem da pasta para cumprimento do Quadro III-C - Educação Patrimonial, com base nas ações previstas na Deliberação



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS**

Normativa do CONEP para o exercício vigente, abrangendo todas as atividades previstas na Deliberação, contendo:

- Realização de oficinas de educação patrimonial;
  - Elaboração de materiais didáticos conforme temática de projetos;
  - Acompanhamento de visitas guiadas e projetos educacionais;
  - Elaboração, montagem e impressão do relatório final.
- Consultoria, elaboração e montagem da pasta para cumprimento do Quadro III-D – Difusão, abrangendo:
    - Elaboração de projeto gráfico de 03 (três) divulgações relativas ao patrimônio cultural de Piranga;
    - Consultoria para o processo de distribuição;
    - Elaboração, montagem e impressão do relatório final.

### **2.2 SEGUNDA ETAPA – PROJETO DE RESTAURAÇÃO**

- Elaboração do Projeto Executivo de Restauração do Solar do Cônego Felício, abrangendo:
  - Diagnóstico das atuais condições de conservação do imóvel, a ser documentado através de mapeamento de danos, fichas fotográficas e prospecções arquitetônicas;
  - Revisão e Readequação do Projeto Básico Arquitetônico, conforme demandas de uso e apropriação a serem apresentadas pela Prefeitura Municipal de Piranga;
  - Elaboração do Projeto Executivo de Restauração e Detalhamento Arquitetônico;
  - Elaboração dos Projetos Complementares, a saber:
    - Projeto Estrutural;
    - Projeto de Drenagem Pluvial.
  - Coordenação e Compatibilização de Projetos.
  - Elaboração do Memorial Descritivo.
  - Elaboração do Caderno de Especificações e Encargos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Elaboração de planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro incluindo todos os itens do projeto executivo.

### **2.3 TERCEIRA ETAPA – CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

#### **2.3.1 Submissão de Projeto**

- Submissão do Projeto Executivo de Restauração do Solar do Cônego Felício ao Fundo Estadual de Cultura da Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais (FEC) e a outros editais de incentivo à cultura, quando publicados, abrangendo a coleta de documentos, a elaboração de formulários, planilhas, demais exigências dos editais, montagem e impressão dos cadernos finais para submissão conforme prazos estipulados por cada edital.

#### **2.3.2 Acompanhamento e gestão do Projeto**

- Assessoria para suporte à gestão do projeto de captação supracitado, abrangendo a elaboração de formulários e planilhas de readequação, prestação de contas, acompanhamentos e outros, conforme demandas apresentadas pela Prefeitura Municipal.

### **2.4 QUARTA ETAPA - ASSESSORIA TÉCNICA E APOIO À GESTÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL**

- Elaboração da cartografia do Núcleo Histórico de Piranga, com indicação de todos os bens inventariados e tombados; e delimitação dos perímetros de tombamento e entorno de todos os bens tombados nas instâncias municipal e estadual.
- Elaboração da cartografia do distrito de Santo Antônio do Pirapetinga, com indicação de todos os bens inventariados e tombados; e delimitação de perímetros de tombamento e entorno de todos os bens tombados nas instâncias municipal, estadual e federal.
- Elaboração da cartografia do distrito de Pinheiros Altos, com indicação de todos os bens inventariados e tombados; e delimitação de perímetros de tombamento e entorno de todos os bens tombados na instância municipal.
- Elaboração de Projetos Básicos para contratação de obras de emergência e/ou manutenção e/ou restauração de bens do patrimônio cultural situado no município de Piranga, em atendimento às demandas apresentadas pela Prefeitura Municipal.

## **3. DISPOSIÇÕES GERAIS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Os serviços deverão contar com a coordenação técnica de arquiteto urbanista, conforme campos de atuação determinados pela Lei 12.378/2010, em seu artigo 2º, Parágrafo Único, item IV.
- Todos os serviços deverão ser realizados conforme normas técnicas (ABNT) vigentes e orientações dos órgãos responsáveis (IEPHA e SETUR), conforme deliberações vigentes.
- Todos os produtos deverão ser entregues em duas vias.
- Os custos com deslocamento, alimentação, impostos, taxa de RRT e encargos deverão estar inclusos nos preços propostos.
- Deverá ser apresentado atestado de visita técnica ao Solar do Cônego Felício.

#### **4. PRAZOS DE ENTREGA**

Conforme cronograma anexo VII.

#### **5 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

A despesa decorrente desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

3.3.90.39.00.2.08.00.13.122.0001.2.0058

#### **6 – DO PREÇO**

Pelos serviços o Município propõe pagar o valor máximo de R\$ 67550,00 (sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta reais).

Piranga, 26 de julho de 2017.

---

Leonardo da Silva Araujo Neto  
*Pregoeiro*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2017**

**PROCESSO Nº 103/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2017  
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

**O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, com sede na Rua Benedito Valadares, nº 09, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 23.515.687/0001-01, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado Sr (a). (Nome Completo ou Razão Social), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, que também subscreve, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços de elaboração de serviços relativos ao ICMS Cultural do Município de Piranga, ano/base 2017, exercício 2019; Projetos, Ações de Restauração, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo Administrativo nº 103/2017, Pregão nº 065/2017, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1 Constitui objeto deste certame a prestação dos serviços de elaboração de serviços relativos ao ICMS Cultural do Município de Piranga, ano/base 2017, exercício 2019; Projetos, Ações de Restauração, conforme especificado abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Produto / Descrição	Unit.	Total

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

- 2.1 - O presente contrato terá seu valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

3.1 - Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, por meio de depósito bancário ou outra forma que o Poder Público Municipal entender adequada, sendo possível a alteração da forma de pagamento desde que não cause prejuízo econômico aos contratantes.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal ou documento correspondente (definido pela Prefeitura Municipal de Piranga), devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.90.39.00.2.08.00.13.122.0001.2.0058

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 – Os serviços deverão seguir o cronograma em anexo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato dos serviços que forem executados pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – O contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

III - Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1 - O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Piranga/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Jose Carlos de Oliveira Marques  
Prefeito Municipal  
Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome/CPF \_\_\_\_\_

Nome/CPF \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III**

**MODELO PROPOSTA**

**PROCESSO Nº103/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2017  
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

Proponente:	
CNPJ:	
Rua/Av.	nº:
Bairro:	
Cidade:	UF:
Tel/Email:	

À Prefeitura Municipal de Piranga/MG  
Rua Benedito Valadares, 09, Centro  
Piranga/MG – CEP 36.480-000  
Setor de Licitações

Item	Qtde.	Un	Especificações	Unit.	Total
<b>1</b>			<b>ICMS CULTURAL</b>		
<b>1.1.1</b>			<b>Gestão</b>		
	1	UN	Consultoria e montagem da pasta para o Quadro I-A		
	1	UN	Consultoria e montagem da pasta para o Quadro I-B		
	1	VB	Acompanhamento às reuniões do COMPAC		
	1	VB	Acompanhamento às vistorias e fiscalizações		
	1	VB	Suporte ao COMPAC		
<b>1.1.2</b>			<b>Proteção</b>		
	1	UN	Elaboração do Inventário de Proteção ao Acervo Cultural		
	1	UN	Quadro II-B - Elaboração Dossiê de Tombamento Bem Imóvel		
	5	UN	Quadro II-B - Revisão de Dossiês de tombamento, conforme Termo de Referência		
	1	UN	Elaboração Dossiê de Registro da Festa de Reis		
	1	UN	Realização de vídeo documentário da Festa de Reis		
<b>1.1.3</b>			<b>Salvaguarda e Promoção</b>		
	1	VB	Elaboração da pasta para o Quadro III-A – Laudos Técnicos		
	1	VB	Consultoria, elaboração e montagem da pasta para cumprimento do Quadro III-C - Educação Patrimonial		
	1	VB	Consultoria, elaboração e montagem da pasta para cumprimento do Quadro III-D – Difusão		
<b>1.2</b>			<b>PROJETOS E AÇÕES DE RESTAURAÇÃO</b>		
			<b>Projeto Executivo de Restauração Solar do Cônego Felício</b>		
	1	VB	Diagnóstico das condições de conservação		
	7	A1	Revisão e Readequação do Projeto Básico		
	10	A1	Elaboração Projeto Executivo e Detalhamento		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

			Arquitetônico		
	6	A1	Projeto Estrutural		
	2	A1	Projeto de Drenagem Pluvial		
	VB	UN	Coordenação e Compatibilização de Projetos		
	VB	UN	Memorial Descritivo		
	VB	UN	Caderno de Especificações e Encargos		
	VB	UN	Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro		
<b>1.3</b>			<b>CAPTAÇÃO DE RECURSOS</b>		
	1	UN	Submissão do Projeto		
	1	VB	Acompanhamento e gestão do projeto		
<b>1.4</b>			<b>ASSESSORIA E APOIO À GESTÃO DO PATRIMÔNIO</b>		
	1	UN	Elaboração da cartografia da cidade de Piranga, conforme indicado no Termo de Referência.		
	1	UN	Elaboração da cartografia do distrito de Santo Antônio do Pirapetinga, conforme indicado no Termo de Referência.		
	1	UN	Elaboração da cartografia do distrito de Pinheiros Altos, conforme indicado no Termo de Referência.		
	1	VB	Elaboração de Projetos Básicos para contratação de obras, conforme indicado no Termo de Referência.		
<b>VALOR TOTAL:</b>					

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

---

Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IV**

**PROCESSO Nº 103/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2017  
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

**TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_(endereço completo), vem pelo presente credenciar o Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, junto a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, em referência ao Pregão Presencial nº 065/2017, **tipo menor preço por lote**, tendo o mesmo poderes de efetuar lances, assinar atas e recorrer caso conveniente.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO V**

Declarações de que não emprega menor, de inexistência de fato impeditivo, de idoneidade, de inexistência de servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista no quadro societário da empresa e de que concorda com os termos do edital.

**PROCESSO Nº 103/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2017  
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

(Razão Social da Empresa ou Nome Completo), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), **DECLARA:**

- Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, também que não emprega menores de dezesseis anos;
- Sob as penas da lei, que, na presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação no processo licitatório, inclusive não está proibido de contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Sob as penas da Lei, que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público, e nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

-Expressamente que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VI**

**I) DECLARAÇÃO;**

(Razão Social da Empresa ou Nome Completo), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_, com sede na \_\_\_\_\_(endereço completo), **declara**, sob as penas da lei, que, na presente data, **cumpr** plenamente os requisitos de habilitação, em obediência ao art. 4º, inc. VII da Lei nº 10.520/02.

Local – data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

(a) \_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do declarante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VII**

Cronograma

Item	Especificações	Vigência do Contrato: 12 meses											
		Ano 2017						Ano 2018					
		Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
<b>1.1</b>	<b>ICMS CULTURAL</b>												
<b>1.1.1</b>	<b>Gestão</b>												
	Consultoria e montagem da pasta para o Quadro I-A												
	Consultoria e montagem da pasta para o Quadro I-B												
	Acompanhamento às reuniões do COMPAC												
	Acompanhamento às vistorias e fiscalizações												
	Suporte ao COMPAC												
<b>1.1.2</b>	<b>Proteção</b>												
	Elaboração do Inventário de Proteção ao Acervo Cultural												
	Quadro II-B - Elaboração Dossiê de Tombamento Bem Imóvel												
	Quadro II-B –Revisão de Dossiês de Tombamento												
	Elaboração Dossiê de Registro da Festa de Reis												
	Realização de vídeo documentário												
<b>1.1.3</b>	<b>Salv guarda e Promoção</b>												
	Quadro III-A – Laudos Técnicos												
	Quadro III-C - Educação Patrimonial												
	Quadro III-D – Difusão												
<b>1.2</b>	<b>PROJETOS E AÇÕES DE RESTAURAÇÃO</b>												
	<b>Projeto Executivo de Restauração Solar do Cônego Felício</b>												
	Diagnóstico das condições de conservação												
	Revisão e Readequação do Projeto Básico												



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

	Elaboração Projeto Executivo e Detalhamento Arquitetônico												
	Projetos Complementares (Estrutural, Drenagem)												
	Coordenação e Compatibilização de Projetos												
	Memorial Descritivo, Caderno de Especificações e Encargos												
	Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro												
<b>1.3</b>	<b>CAPTAÇÃO DE RECURSOS</b>												
	Submissão do Projeto (conforme Edital)												
	Acompanhamento e gestão do projeto												
<b>1.4</b>	<b>ASSESSORIA E APOIO À GESTÃO DO PATRIMÔNIO</b>												
	Elaboração das cartografias da cidade de Piranga e dos Distritos de Santo Antônio do Pirapetinga e Pinheiros Altos												
	Elaboração de Projetos Básicos para contratação de obras.												